



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. Augusto Carvalho)

/2017

Solicita informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a locação, o arrendamento e o comodato de imóveis pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, vinculada àquela Pasta.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 115, 116 e 226, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a locação, o arrendamento e o comodato de imóveis pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, empresa pública vinculada àquela Pasta, em resposta às seguintes indagações:

- I) Quais imóveis de propriedade da Embrapa encontram-se alugados, arrendados ou emprestados sob comodato? Discriminar o tipo de imóvel (urbano ou rural), a sua localização, identificação do locatário, arrendatário ou comodatário e, sendo o caso, o valor do contrato.
- II) Qual o valor da receita obtida anualmente pela Embrapa com o aluguel e o arrendamento desses bens imóveis de seu patrimônio?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III) Quais os critérios de conveniência adotados pela Empresa para a locação, o arrendamento e o comodato de imóveis de sua propriedade?
- IV) Nos casos de arrendamento e comodato, que fatores são considerados para efeito da escolha do arrendatário e do comodatário?
- V) Considerando-se que a finalidade da Empresa é a pesquisa agropecuária, todos os contratos de arrendamento e de comodato estão condicionados à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia de interesse da Embrapa?
- VI) O contrato de comodato firmado com o Governo do Estado de Goiás, referente ao imóvel denominado “Fazenda Retiro”, com área de 166,9344ha, localizado na BR 153, Km 4, Município de Goiânia-GO, também teve por objeto a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia de interesse da Embrapa? Neste caso, que atividades correlatas foram ali desenvolvidas pela Agência Goiana de Meio Ambiente e, posteriormente, pela sua sucessora, Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás?
- VII) Após o vencimento do prazo do comodato, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás-SEMARH, sucessora da original comodatária Agência Goiana do Meio Ambiente, continuou a ocupar a área e a desenvolver ali as atividades a que se propôs?
- VIII) Em caso negativo, desde quando as atividades desenvolvidas pela comodatária foram interrompidas?
- IX) Da data de celebração do contrato de comodato, em 13.11.2012, até o presente momento, que uso fez a EMBRAPA da área de 104,1811ha que continuou a deter?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA é proprietária de um imóvel denominado Fazenda Bom Retiro, com área de 166,9344 há, localizado no Km 04 da BR 153, no município de Goiânia, Estado de Goiás. Em 13.11.2002, parte dessa área, 62,7533ha, foi dada em comodato à Agência Goiana de Meio Ambiente, que, por seu turno e com a anuência da comodante, cedeu 16,685ha, em regime de subcomodato, ao Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado-CEDAC. Em 2008, a referida Agência estadual foi sucedida pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás. Portanto, a área ocupada pelo CEDAC, que ali desenvolve regularmente as suas atividades, corresponde a apenas e tão somente 10% (dez por cento) da área total do imóvel (16,685ha de 166,9344ha). Acrescente-se a isso, o fato de a EMBRAPA, durante a vigência do contrato de comodato, e ainda na hipótese de sua renovação, continuar a dispor de 104,1811ha, ou 62% da área total.

Ocorre, entretanto, que, vencido o prazo desse comodato, a EMBRAPA não se dispôs a renovar o respectivo contrato, ao argumento de que o CEDAC não atende aos requisitos por ela exigidos para a celebração de comodato em imóveis de sua propriedade, e ajuizou ação de reintegração de posse perante a Justiça Federal no Estado de Goiás (processo nº 0025383-97.2014.4.01.3500).

O Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado-CEDAC desenvolve há mais de dezesseis anos um trabalho pioneiro de agroecologia, uso e manejo sustentável dos cerrados, envolvendo ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicada, cujos resultados extrapolam o seu próprio



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

âmbito de atuação, de vez que diversas iniciativas inovadoras por ele desenvolvidas estão na pauta de diversas políticas públicas, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos e a Política de Garantia de Preços Mínimos para produtos da sociobiodiversidade - PGPM-Bio, PRONAF Mais Alimentos, Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e Política Nacional de Povos e Populações Tradicionais. Esse trabalho atinge atualmente cinco estados dos cerrados brasileiros (GO, MG, TO, MT e BA), com o envolvimento direto de 4100 famílias em 82 municípios. Destaque-se ainda que diversas atividades e projetos desenvolvidos decorrem de parceria e/ou aporte de recursos de instituições públicas e privadas, tais como Fundação Banco do Brasil, BNDES, Funbio, Fundo do Clima do Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário), HekS/Suíça, Misereor, Manos Unidas, DGM Brasil e Ater Agroecológica. Todo esse trabalho, que inclusive fortalece diversas políticas públicas, corre o risco de paralisação em razão da decisão da EMBRAPA de desalojar o Centro. Acrescente-se a isso o desperdício que daí advirá em investimentos realizados na infraestrutura do Centro com diversas tecnologias implantadas e em funcionamento, como a produção vegetal agroecológica e produção animal (suínos, ovinos, apicultura, avicultura) com certificação orgânica participativa e também as instalações para alojamento e alimentação de até cinquenta pessoas.

Portanto, é incompreensível que essa atuação exitosa e profícua esteja ameaçada precisamente pela intransigência de uma empresa estatal, à qual cabe, como previsto na sua lei de criação e em seu estatuto, apoiar e estimular entidades de direito privado na difusão de tecnologia e obtenção de apoio às atividades de pesquisa agropecuária, que abrange as áreas de ciências agronômicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, as áreas relacionadas com a agroindústria, ciências florestais e do meio ambiente, pesca, aquicultura, meteorologia e outros temas afetos ao seu objeto.

Para além disto, não se deve esquecer que, se o conceito da responsabilidade social se aplica à gestão das empresas de um modo geral, maior razão deve ter uma empresa pública como a EMBRAPA para incorporá-lo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

às suas boas práticas de governança, voltadas, neste caso, ao atendimento do interesse público que justificou a sua criação.

Sala das Sessões, em

de 2017.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO  
Solidariedade/DF**